



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 024/2021 - COVID 19
PROCESSO DE Nº 001.0002937/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER CONCLUSIVO

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez que identificamos a necessidade da aquisições medicamentos para enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus no Município de Piracuruca-PI, para atender à necessidade emergencial e excepcional da Secretaria de Saúde do Município de Piracuruca, no enfrentamento da **COVID-19**, de demandas peculiares para atender um tipo de emergência sem precedentes, além disso, identificamos os requisitos essenciais e indispensáveis à sua contratação, os quais passamos a descrever abaixo.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Consta nos autos, publicação de chamamento público em portal de notícia, além da publicação no Diário Oficial dos Municípios, com o fim de o tornar público aos interessados para apresentarem propostas referente aquisições medicamentos para enfrentamento da pandemia, essenciais para enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus no Município de Piracuruca-PI, por meio da presente dispensa convocados pelo chamamento público de Nº024/2021, com o escopo de conseguir o maior número de propostas, e conseqüente lograr a contratação de menor preço, e assim alcançar a economicidade financeira, e ao mesmo tempo privilegiar o princípio da publicidade, que é princípio basilar do Estado Democrático de Direito

Atendo ao chamamento público para apresentação de propostas para o fornecimento de medicamentos para enfrentamento da pandemia, 02(duas empresas apresentaram propostas para os itens do lote, consignando-se o resultado abaixo:




LOTE I – ENSUMOS TRATAMENTO COVID 19					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT COTADO	VENCEDOR Menor preço cotado
01	CLORIDRATO DE EPINEFRINA 1MG/ML 2ML	AMPOLA	250	R\$3,04	A F DISTRIBUIDORA
02	CEFTRIAZONA 1G	AMPOLA	4.000	R\$ 13,00	A F DISTRIBUIDORA
03	LEVOFLOXACINO 5MG/MLBOLSA 100ML	BOLSA	200	R\$ 24,99	A F DISTRIBUIDORA
04	CLORIDRATO DE EFEDRINA 50MG/1ML	AMPOLA	150	R\$ 10,74	A F DISTRIBUIDORA
05	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML 10ML	AMPOLA	15	R\$ 2,08	A F DISTRIBUIDORA
06	BITARTARATO DE NOREPINEFRINA 4MG/4ML	AMPOLA	250	11,60	A F DISTRIBUIDORA
07	PROPOFOL 10MG AMP. 10ML	AMPOLA	10	R\$72,00	A F DISTRIBUIDORA
08	MIDALOZAM 15MG3 ML	AMPOLA	150	38,75	A F DISTRIBUIDORA
09	CIMETIDINA 150MG/ML 2ML	AMPOLA	4.000	R4,80	A F DISTRIBUIDORA
10	HEPARINA SÓDICA SUB-CUTANEA, 5.000 IU -0,25ML C/1ML	AMPOLA	1.750	31,84	A F DISTRIBUIDORA
11	RANITIDINA 25MG/ML AMP. 2ML	AMPOLA	3.000	-----	A F DISTRIBUIDORA
12	BUSCOPAN COMPOSTO 5 ML	AMPOLA	2.250	R\$7,00	A F DISTRIBUIDORA
13	DEXAMETAZONA 4MG AMP 2,5 ML	AMPOLA	4.000	R\$4,78	A F DISTRIBUIDORA
14	DIPIRONA SÓDICA 500MG/MLAMP. 2ML	AMPOLA	3.000	R\$ 1,09	A F DISTRIBUIDORA
15	AGUA PARA INJEÇÃO AMP. 10ML	AMPOLA	6.000	R\$0,37	A F DISTRIBUIDORA
16	CIPROFLOXACINO 200MG 100ML	BOLSA	500	R\$33,78	A F DISTRIBUIDORA
17	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML	AMPOLA	2.000	R\$40,56	A F DISTRIBUIDORA
18	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML	AMPOLA	500	R\$51,20	A F DISTRIBUIDORA
19	ENOXAPARINA SÓDICA 80MG/0,8ML	AMPOLA	500	R\$68,00	A F DISTRIBUIDORA
20	COMPLEXO B 2ML	AMPOLA	600	R\$3,52	A F DISTRIBUIDORA
21	ÁCIDO ASCÓRBICO 1G 5ML	AMPOLA	600	R\$ 1,76	A F DISTRIBUIDORA
22	DIAZEPAN 10 MG 1ML	AMPOLA	300	R\$ 0,86	A F DISTRIBUIDORA
23	SUCCINATO DE METILPREDNISOLONA 40 MG/2ML + DILUENTE	AMPOLA	100	40,00	A F DISTRIBUIDORA
24	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/1ML	AMPOLA	150	R\$ 3,49	A F DISTRIBUIDORA
25	PREDNISONA 20 MG	CPR.	7000	R\$ 0,22	A F DISTRIBUIDORA

Como se vê acima, a empresa **A F DISTRIBUIDORA**, CNPJ: 26.113.505/0001-56, situada na rua Barroso, nº 988, sala: 02, Centro, Teresina-Pi, apresentou proposta com menor preço para os itens descritos acima, razão pela qual foi realizada sua escolha, como também seus preços estão compatíveis com o preço de mercado atual, avaliado previamente pelo solicitante.



Assim, não pode ser outra conclusão senão entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 4, § 1º e 2º da Lei nº 13.979/2020.

Piracuruca – PI, 09 de julho de 2021.


Thyciane kalyne Silva Brito
Presidente CPL PMP-PI


Manoel Brandão Veras
Secretário


Francisco das Chagas Silva
Membro